



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI N° 062/2025
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 062/2025

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

Lagoão-RS, 30 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar as atribuições do cargo de fiscal de tributos municipais com vistas a celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil, no que se refere à fiscalização, arrecadação e cobrança do Imposto criados mediante convênios. A par disso, no cargo de fiscal de tributos municipais, no item III – EXEMPLO DAS ATRIBUIÇÕES, será incluída as seguintes “novas” atribuições: Proceder a fiscalização, cobrança e lançamentos de qualquer natureza oriundos de convênios celebrados entre o Município e outros Entes Federados.

O Município já vem recebendo apontamentos por não possuir cargo com atribuições compatíveis e servidor designado conforme as exigências legais do convênio. A alteração do cargo visa sanar esta pendência e possibilitar o andamento do processo junto à Receita Federal.

Além de garantir a conformidade legal, esta medida representa um importante passo para o aumento da arrecadação própria, uma vez que, com o convênio firmado, o Município poderá reter até 100% do valor arrecadado com o ITR e/ou outros impostos conveniados, conforme previsto na legislação federal vigente.

Veja quais são as exigências das Instrução Normativa da RFB N° 1640/2016:

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO
Art. 7º Previamente à celebração do convênio de que trata esta Instrução Normativa, o ente federativo interessado deve ter:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

- I - estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;
- II - lei vigente instituidora de carreira específica composta de cargo com atribuições de fiscalização, lançamento e cobrança de créditos tributários; (Redação do inciso dada pela Instrução Normativa RFB Nº 2223 DE 20/09/2024).
- III - servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o inciso II, em efetivo exercício; e (Redação do inciso dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1954 DE 21/05/2020).

De tal forma e maneira, mesmo já estando subentendido estas obrigações nas atuais atribuições do cargo, isto não basta, razão esta que ficará expresso nas atribuições do cargo com o intuito de poder firmar o convênio.

Ademais, com o recebimento de 100% dos valores arrecadados, será possível fortalecer ainda mais a capacidade de investimento da Administração Pública em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e apoio ao produtor rural, promovendo justiça fiscal e desenvolvimento local.

Esperando contar com a apreciação de V. Excelências e aprovação do referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de apreço e de distinta consideração.


NELIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Projeto de Lei nº 062/2025

Autoriza o Poder Executivo a alterar as atribuições do cargo de fiscal de tributos municipais, autoriza firmar convênio com a RFB e dá outras providências.

NELIO FORNARI, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a alterar as especificações do Item III – EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, criado nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 631, de 31 de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Notificar contribuinte em atraso; intimar, efetuar sindicâncias e realizar cobranças, em moeda corrente, dos tributos e competência do Município; efetuar cálculo de ônus; prestação de contas; notificar o órgão competente sobre emissão indevida; elaborar balancetes e demonstrativos de trabalhos realizados e importâncias cobradas; agentes e órgãos responsável pela fiscalização de todos os tributos municipais; Localização, comércio e indústria, ICM, INCRA e demais tributos com exceção da taxa de licença para construção e demolição que ficará a cargo da Secretaria de Obras; proceder avaliação e cálculo; Proceder a fiscalização, cobrança e lançamentos de qualquer natureza oriundos de convênios celebrados entre o Município e outros Entes Federados, executar as demais tarefas afins.”

Parágrafo único: As demais disposições do cargo permanecem inalteradas.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as providências necessárias e a firmar convênio com a Receita Federal do Brasil, nos termos de Instrução Normativa da RFB e conforme previsto no art. 153, § 4º, III da Constituição Federal do Brasil.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Art. 3º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual, LDO e LOA do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 30 de setembro de 2025.



NELIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL